



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Subemenda de nº 44/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2.019, recebido nesta Casa de Leis em 01/03/19, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Trata-se de parecer à Subemenda ao Projeto de Lei Complementar, **QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA,**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Finalmente cumpre salientar que o Projeto de Lei Complementar com a Subemenda, deverá ser objeto de audiência pública, pois a Subemenda altera significativamente o Projeto Originário.

Diante de todo o exposto, realizada audiência pública, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 06/2.019, com a Subemenda, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, 27 de maio de 2019.



RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

